

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 236-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 01/12/2025 16:43

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES TELEFONE: 34617350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À MULHER COM ENDOMETRIOSE, NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT".

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

8

DOCUMENTOS: PL 47-01/12/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO SIDINEI		01/12/2025 16:43	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	<input checked="" type="checkbox"/> Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 01/12/2025 16:43

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 47, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

O presente Projeto de Lei visa instituir o “Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose”, com o objetivo oferecer às mulheres que possuem o diagnóstico, ao atendimento médico especializado, acompanhamento contínuo, suporte emocional e acesso ao tratamento adequado.

A implementação de um programa específico voltado para o diagnóstico precoce e tratamento da endometriose contribuirá para reduzir as complicações da doença e melhorar a qualidade de vida das mulheres no município.

Segundo o Ministério da Saúde, a endometriose é uma condição em que células do tecido que reveste o útero (endométrio), em vez de serem expelidas durante a menstruação, movimentam-se no sentido oposto e se implantam nos ovários ou na cavidade abdominal, onde continuam a se multiplicar e a sangrar.

Este programa também visa conscientizar a população e os profissionais de saúde sobre os sintomas da endometriose e a importância de procurar atendimento médico imediato, o que permitirá o diagnóstico e o tratamento precoces, prevenindo maiores complicações.

Ademais, foi recentemente promulgada a Lei Estadual nº 13.065, de 24 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção à Doença de Endometriose no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Diante do exposto, apresento aos Nobres Edis o respectivo Projeto de lei, para que seja deliberado e aprovado por esta Casa legislativa.

Gabinete da Vereadora,
Jaciara/MT, 01 de dezembro de 2025.


SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES
VEREADORA AUTORA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À MULHER COM ENDOMETRIOSE, NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER, que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose”, no Município do Jaciara-MT.

Art. 2º O “Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose” tem como objetivo geral garantir:

- I – o diagnóstico precoce;
- II – o tratamento adequado; e
- III – o acompanhamento contínuo das mulheres com endometriose.

Art. 3º O “Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose” tem como objetivos específicos:

I – garantir realização de exames especializados para diagnóstico precoce da endometriose em Unidades de Saúde do Município;

II – oferecer acompanhamento médico especializado às mulheres diagnosticadas, incluindo, ginecologistas, obstetras e outros profissionais capacitados para tratar a endometriose;

III – disponibilizar apoio psicológico especializado para atender aos aspectos emocionais da doença;

IV – criar canais de orientação para mulheres diagnosticadas, fornecendo informações sobre:

- a) a doença;
- b) opções de tratamento; e
- c) cuidados com a saúde;

V – promover a capacitação contínua dos profissionais de Saúde, com ênfase na atualização sobre o diagnóstico, tratamento e manejo da endometriose;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

VI – incentivar a implementação de práticas de saúde complementar, com o apoio ao tratamento convencional.

Art. 4º O “Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose” tem como princípios fundamentais:

I – a promoção de um atendimento integral e humanizado para as mulheres com endometriose;

II – o fortalecimento da Rede Pública Municipal de Saúde para o diagnóstico e tratamento da endometriose; e

III – a conscientização e a educação da população sobre a endometriose, visando:

- a)** o reconhecimento precoce dos sintomas;
- b)** a busca por tratamento médico.

Art. 5º O “Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose” realizará as seguintes ações específicas durante o ano:

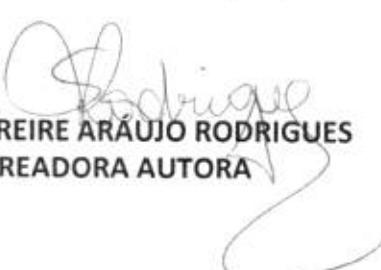
I – campanhas de conscientização sobre a endometriose, visando informar a população sobre os sintomas da doença; e a importância do diagnóstico precoce;

II – oficinas de apoio psicológico para mulheres diagnosticadas com endometriose, promovendo a saúde emocional e o compartilhamento de experiências;

III – realização de eventos educativos, como palestras e seminários, com Especialistas na Área da Saúde, sobre o diagnóstico e atendimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Vereadora,
Jaciara/MT, 01 de dezembro de 2025.


SIMONE FREIRE ARAUJO RODRIGUES
VEREADORA AUTORA